48

Juizo Municipal

1851

Villa de São Miguel primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina

Autos

Exequente

Alberto Machado Gallo

Executado

Alexandre José Machado Gallo

Autos de Execução

De

Sentença

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos cincoenta e hum dos vinte e nove dias do mez de Janeiro do dito anno nesta Villa de São Miguel primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina em meo Cartorio onde vim as Petições de Exequente e mandado por ser de citação Termo de comissão e tudo o mais que nos autos se contem e que eu Escrivão dou fé Termo Sentença e Encerramento

Illmo Snr Juiz Municipal

Diz Alberto Machado Gallo, morador neste Municipio, que tendo havido a sua filha, a conciliação que com seu sobrinho Alexandre José Machado intentou pelo Juizo de Paz, e que na forma do Regulamento nº 143 de 15 de Março de 1842, §1º art.º 1º e art.º 6º do Decreto de 20 de Setembro de 1829, tem força de sentença definitiva, e que deve ser executada por este Juizo, como dispõem o §4º do art.º 2º do mesmo Regulamento; e constando que o Supp.e continúa a morar na casa que he hum dos objectos ditados, e que por isso não póde o Supp.e morar nella, em razão de temer alguma desacato ou violencia do mesmo, que á vista da conciliação já mais se póde obrigar dos bens ditados e que herdou para sua filha; por isso requer o Supp.e a V.S.ª que se digne mandar passar Mandado para o Supp.e ser requerido para no termo de 24 horas despejar a referida morada de casas, e pagar as custas desta conciliação inclusa, que importão em 3$780 reis, debaixo de ser penhorado por ellas, despejado judicialmente, á sua custa da mesma casa

P. a V.S.ª se digne assim o deferir.

E R M.ce

Passe Mandado Citta de São Miguel 29 de Janeiro de 1861

Coelho Machado

Rogo do Supp.e

Victor d'Amaral Mello

O Cidadão Luiz Coelho Machado
Juiz Municipal 3º Supplente
em exercicio nesta Villa de São
Miguel e seu Termo com alç.
cada na forma da Lei &c

Mando a quem este official
de Justiça deste onde outro que
for seu Juiz que com vinda
deste Juiz vá ao lugar abaixo
mencionado Casa desta Municí
pio e diligencias a Alberto Ma
chado diga diligencias a Manoel
de José Machado para dentro
de 24 horas despejar a casa
da de Casa que occupa pertin
cente a Alberto Machado Feito
pagar as custas desta deprecá
tiva na importancia de
Reis Trezentos reis com cento, e
tanto reis, e tudo mais com
forme a Petição Retro sem
Despendo o que cumprirão
Villa de São Miguel 27 de Ja
neiro de 1851. Eu Antonio
Francisco de Medeiros Escri
vão que escrevy

Coelho Machado

N. 994 R. 160
Seiscentos Setenta reis de sello
S. Miguel 27 de Janeiro
de 1851

Silva

Certifico

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado, que em cumprimento do Mandado retro, fui a Casa do Suppdo Alexandre José Alvares pelas 6 horas da manhã intimei o dº Suppdo pª no prazo de 24 horas despejar a Casa, e pagar as Custas, o q. me respondeo o dº Suppdo q. não sabia das Casas, pois ellas heraõ suas, pois q.e o Suppdo nada tinha. do que dou minha fé. Caeira Destricto da Villa de São Miguel 30 de Janeiro 1851

Paulino José d'Abreu

D. 400
C. 800
1200

Illmo Snr Juiz de Paz.

Diz Alberto Machado Gale, morador neste Municipio, que tendo dado a seu Sobrinho Alexandre José Machado e outros, hum dito de terras no lugar denominado Barrocada com 60 braças de frente e 900 de fundos, e bem assim huã morada de casas no lugar da Taipa, parede de pedra e cal, cobertas de telha, acontece que o dito seu Sobrinho se tem tornado indigno desta doação, não só por muitas ingratidões que tem praticado contra o Supe., como pelo haver espancado huã vez, a oito annos pouco mais ou menos, e ter proximamente pertendido fazêlo outra vez; por isso o quer fazer citar para por meio da conciliação de Juiz desta doação, que o Supe. pertende, e quer deste já revogar, nos termos da Ord. do L.4º tit.63 do principio, e §§1º 2º, e 4º, e para o que

P. a V. S. se digne mandar que se cite para a primeira audiencia, com a commineação de q. não comparecendo se haver logo por lançado da conciliação, e dar se lhe Carta ao Supe. para intentar a dita acção.

E. R. M.

P. a V. S. se digne mandar que se cite para a primeira audiencia, com a commineação de q. não comparecendo se haver logo por lançado da conciliação, e dar se lhe Carta ao Supe. para intentar a dita acção.

E. R. M.

P. M. do para o que requer. Villa de S. Miguel 15 de Janr. de 851.

Rogo do Supe.
José Manoel de Mt. Coutinho

O Cidadão José Francisco
Moura, Juiz de Paz, mais velho
Villa de São Miguel. Faço

Rs. 120
a $ 150

Mando a qualquer Officiaes
de Justiça deste Termo, que
em cumprimento deste meu
mandado vai por mim assi-
signado, Citem a Alexandre
José Machado, para todo o con-
theudo no Libello retro, sua
commissario; o que assim cum-
prão, Villa de São Miguel.
15 de Janeiro de 1854. Eu Ale-
xandre Gonçalves da Luz Es-
crivão que o escrevi.

Alexandre

Certifico eu Official de Jus-
tiça abaixo assignado, que
Citei a Alexandre José Alva-
rado Constante da Petição
e Mandado retro o que
ficou entendido, para to-
do o Contheudo o que dou
fé. Caeira Districto da
Villa de São Miguel

Camp.º - 800
Lit.ª - 400
1200

Villa de São d'Miguel 18
de Janeiro de 1851

Paschoal José d'Abello -

termo p.r.o Juiz. Competente Conciliados

Alexandre Gonçalves da Luz Escrivão
do Juizo de Paz desta Villa de São Miguel
primeira Commarca da Provincia de Santa
Catharina ffc.

Certifico que perante mim compareceo Alberto Machado Gallo, a quem
lhe me foi dito que Requeria se passe
certidão o theor da Conciliação que
teve com o Cidadão Alexandre
José Machado; a qual seu theor he
o de verbum, hé a seguinte;= Aos
dezaseis dias do mez de Janeiro de mil oito
centos e cincoenta e hum annos, nesta Vil-
la de São Miguel primeira Commar-
ca da Provincia de Santa Catharina,
em publica Audiencia que na
Sala de Suas Sessões estava o Juiz
de Paz Terceiro o Cidadão José Fran-
cisco Mafra, nesta mesma Audi-
encia por Alberto Machado Gallo
foi a Cauza da a Citação supra ap-
resentada pessoa de Alexandre José
Machado, para dezagravo mão de
hum Citio, e Cazas, que pelo Su-
plicante foraõ dadas ao Supli-
cado, e estes na qualidade de
Seus Subrinhos do Suplicante, le-
querendo aelle Juiz fosse servido
mandar a prezença ao Suplicado,
e sendo ouvido pelo Juiz vem
formado da Fé de Citação

de Citação, mandou apregoar pelo
pregoeiro dos Auditorios Hilario José
da Silva, o que logo foi. E tendo feito
com primeiro, e segundo pregão de
estillo, que deu Sua Jé estar pre-
sente o Suplicado, e sendo lhe apresen-
tado o Requerimento do Suplicante,
pelo Juiz ao Suplicado, que tudo
lhe foi lido, e declarado pelo Jui-
z, Respondeo o Suplicado, que não
podia deixar de existir do que o Suplic-
ante lhe tinha dado, o Juiz pro-
curando todos os meios à seu alcan-
ce a Conciliação das partes estas se
não quizerão Conciliar, a Vista do
que o Juiz pregunton ao Suplic-
ante se queria termo para a Juizo
contencioso o Suplicante disse que
queria, a Vista disso o Juiz man-
dou que desse a termo ao Suplic-
ante para o Juizo competente, na-
da mais houve, e Eu Signaes o Juiz, e a Ro-
go do Suplicante o Signaes Francis
co Gonçalves da Luz e Rogo do Su-
plicado por não Saber Escrever a Signaes
escreveo a Signaes Joaquim da Rocha
Linhares, Eu Alexandre Gonçalves da
Luz Escrivão que escrevi, Maria
Francisco Gonçalves da Luz, Joaq-
uim da Rocha Linhares, Eu Alexan-
dre Gonçalves da Luz digo nada mais
nem menos se continha e declarou

de Baroza em dito termo de Audiencia, Elogo nesta mesma Audiencia depois de tendo tido Concelhado, Comparesceo o Supplicado Alexandre José Machado, Requerendo ao Juiz que degestia da Adjuação que Sendo Alberto Machado Gallo, Me havia Adjuado para mais nunca em tempo algum poder haver a ti, nada daquella dijuação, e por esta Formalidade Concelhados, a Signou o Juiz, e logo do Supplicante a Signou Francisco Gonçalves da Luz, e a Rogo do Supplicado por não Saber ler nem escrever a Signou Antonio Franco de Souza, Eu Alexandre Gonçalves da Luz, Escrivão que o escrevi; Mestre, Francisco Gonçalves da Luz, Antonio Francisco de Souza = Nada mais nem menos se continha e declarava em dito termo de Audiencia, do qual fielmente extrahi do proprio original a que me reporto em meu poder e Cartorio, Villa de São Miguel Vinte e tres de Janeiro de mil oito centos e cincoenta e hum anno, Eu Alexandre Gonçalves da Luz Escrivão que o escrevi e assigneio.

Vide
Certidão de Justificação que Sendo Alberto Machado Gallo lhe havia dado, para mais nunca em tempo algum poder haver a ti, nada daquella Adjuação

Alexandre Gonçalves da Luz

Certifico que esta certidão paga 640 Reis
Sello de quatro meias Folhas, Villa de São Miguel 23 de Janeiro de 1851

Alexandre Gonçalves da Luz

Custas

Reza	5$16	5$16
J. M.	150	150
de Lignes a Custe	150	150
Parte		
M.	12a	
J. do P.	600	
Cit. e Comi	1:200	
ao J.	100	
Prazeiro	8o	2$100
de Sello	6$0	6$0
S. S. E. E.		3$216

Antonio Traff

N.º 286 R.º 640	
Pg dois centos quarenta	640
Junta mil e sello	34980

S. Miguel 23 de Janeiro 1857

Silva

Illmo Juiz

M. Digno Juiz Municipal.

Diz Alberto Machado Gallo, que promovendo por este Juizo a especação de huã Contribuça civel, obtida pelo Juiz de Paz, nos termos do art.º 4 do Decreto de 20 de Setembro de 1829, contra Alexandre Jozé Machado Gallo, foi este requerido para no termo de 24 horas cumprir o termo de conciliação, com força de Sentença definitiva, e pagar as custas em que havia de ser condemnado; e custas que, achando-se a especação nestes termos, apresenta o Supp.e a requerer que seja Sellada esta, sob o privilegio pertencente de gratuidade, quando demandou no Juizo de Paz pela mesma especação, o que lhe foi [illegible] no Sello que requer, [illegible] segundo determina a Lei [illegible] Artigo 87 § principio, [illegible] tempo [illegible] não [illegible] só [illegible] de [illegible] especação, [illegible] requerer a V. S. que [illegible] Seu Supplicado, a vista [illegible] mandar [illegible] juntar [illegible] especação, [illegible] gue [illegible] objecto da especação, e que [illegible] tiva da Escolta do Supp.e, pela custas [illegible] a vista feita por este, e do contrario [illegible]

Supp.e tem a dizer, de interpor o presente agravo
de aggravo que para a causa lhe compete nos ter-
mos do § 8º. do art. 815 do Regulam.to de 25 de Março
de 1842, e que tem lugar, visto ter sido mal
dado e improcedente a citação, deferindo-se
como se requer, de conformidade com a Lei, ao
convencionado de que trata o § 15 da Ord.ção
Liv. 3º. tit 86.

E. R. M.

Faça um auto Arrojo de Supp.e
como despacho pro-
vido um agravo Calisto Amaral Vieira
do executado, mandando que
diga este agravado para no
prefixo termo de dez dias
despejar a casa do aluguel,
findos aquelles prazos e
ao seguinte no caso que o
executado fará dados pelo se-
guinte, procedendo-se no mesmo auto
a vintoria na forma seguinte
Pr.a ag.i he pede mandado um
deste authoando-se esta com as
peças aqui apensadas. São Miguel
5 de Fev.o de 1851

Pedro Machado

Ajuntada

Aos oito dias do mez de Fevereiro de Mil Oito centos e cincoenta e hum annos nesta Villa de São Miguel primeira Commarca da Provincia de Santa Catharina em meu cartorio junto aos Autos a Petição de Alexandre Machado Gallo com o Despacho o que tudo hé o que adiante se segue do que para constar faço este termo Eu Antonio Francisco de Mello Escrivão que escrevy

Illm.o S.r J. P. Mun.al Supplte

Diz obrig.o de Cachoeira Gatto, no.or [illegible]
no Juizo d'Anno.or da Villa das Tentativas que
por embriaguez ou espirituosidade de
bebidas, [illegible] por ig.a maneira de
dar e pedir sobre mandado seu feito alter-
tado do anno q. [illegible] Alberto Mon-
teiro Gatto; tendo esperança ainda q.
esta Just.a p.a despejar o d.o mandado
obtido, pedio vista p.a embargos
que lhe foi concedida, fazendo-
lhe depois seguidas requisições
do Supp.te p.a lhe entregar, tem-
mento de tudo poder embargar, que
lg.r [illegible] não depositando
ro o Juiz, e que não se obtem ao
que requer o Supp.te porque nota que
o art.o de Lei [illegible] determi-
nante falando [illegible]
g.e Admite [illegible] ordi.a
mo no caso de multidade, e resti-
tuição como bem mostra Ord.ç Liv.
vitão Livro notta 880, e 883; e no Di-
gesto Brasileiro, na recopilação d.a
ord. nota 1.a Nestes termos tendo o
Supp.te de oppor embargos de multidade
e restituição contra a sentença ao
termo que pretende se cantar, re-
quer V.S.a haja de mandar que finn

[illegible]

Juntada

Aos vinte dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e cincoenta e hum annos nesta villa de São Miguel primeira commarca da Provincia de Santa Catharina em meo cartorio junto aos autos de Petição com seu despacho que adiante vai e aqui mesmo faço juntada da Procuração bastante que me foi entregue com annexo de que para constar faço este termo. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que escrevi

[illegible]

N. Senr. Juiz M.el Jospet.e ca

Diz Alv.e Jose Machado Falla, por seu bastante Pro.or abaixo assignado, que p.a bem de seu direito requerer em Juizo e fora delle os actos com vista e assignar termos ca roes, requer a V.a lhe conceda licença a seu Pro.or p.a ser Juiz judicial assignando o competente termo de responsabilid.e juntando-se elle com a Procuração aos autos P.E.R.M.e

Como requer Sas
Miguel 17 de
Janeiro de 1851
Coelho Machado

P. a V.a Juiz lhe defira visto ser isto o que requer Vr.a Advogados e nossos Procuradores Provisionados.

E.R.T.

O Pro.or
José M.el Dias Rodrigues

PROCURAÇAÕ BASTANTE EM MAÕ, QUE FAZ Alexandre José Machado Gallo do Porto, e que abaixo declara

SAIBAÕ quantos virem o presente Instrumento de Poder, e Procuração bastante, geral, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oito centos e cincoenta e hum annos aos quatorze dias do mez de Fevereiro do dito anno nesta Villa de São Miguel primeira Comarca de Provincia de Santa Catharina em meu cartorio compareceo presente Alexandre José Machado Gallo

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas adiante assignadas, em presença das quaes por elle Outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeava, e constituia por seu bastante Procurador nesta Villa de São Miguel a José Manoel d'Araujo Rocinda

Aoqual concede todos os poderes, por Direito permittidos, para que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito, e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civeis, e crimes, movidas e por mover, em que for Auctor, ou Réo, em qualquer Juizo ou Tribunal, Secular, ou Ecclesiastico; arrecadar, e haver á si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas, que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, dinheiros de Cofres publicos, e tudo o mais que por qualquer titulo lhe pertencer, inventarios, partilhas,

licitações, e relicitações. e dar quitações, como se lhes pedirem; citar, e demandar á seus devedores, e quem mais o deva ser, variar de huma para outra acção, propôr qualquer demanda; jurar em sua alma de calumnia, decisorio, e supletorio, e outro qualquer licito juramento, e faze-lo prestar á quem convier, produzir e contraditar testemunhas, dar desuspeito á quem o fôr, ouvir despachos, e sentenças, appellar, aggravar, embargar e tudo seguir, e renunciar até maior alçada, podendo substabelecer esta em quem lhe parecer, e os substabelecidos em outros, e revogal-os, ficando-lhe esta em seu vigor. E farão ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transações, e amigaveis composições, confissões, reclamações, compras, trocas, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, e contraprotestos, dar, e tomar contas á quem competir, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar á ellas a seus devedores, e a quem mais preciso fôr, para tudo quanto necessario seja em geral, e para o que lhe dava illimitados poderes, assistindo com esta a toda a ordem, e figura de Juizo, e fora d elle, assignando os termos precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem de sua Justiça, com livre, e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, que valerão como parte deste Instrumento; havendo por expressos todos os poderes, como se de cada hum fizesse individual menção, e só reserva a nova citação, havendo por firme e valiozo tudo quanto fizerem os seus Procuradores, á quem releva do encargo da satisdação, que o direito Outorga E de como assim o dice de que dou fé, faço este Instrumento, que assignou a seu rogo Sebastião Xavier de Souza Junior com as testemunhas proximas abaixo assignadas de conhecimento do Supplicante Antonio Francisco de Medeiros Tabellião que o subscrevi

Escrevente da Vende

A. J. Antonio Francisco de Medeiros

Sebastião X. de Souza Jor

Antonio Ignacio [illegible]

Antº Joaquim da Costa

N.º 344 R.º 160

Pagou Quinhentos reis de Sello de Mercê 13 de Fevereiro de 1865

O Bacharel Luiz Coelho Machado Juiz Municipal Termo Supplente em exercicio Municipal com Alçada na forma da Lei &c. &c. &c.

Mando aquem este Officio de Justiça deste conhecimento virem que Juiz que com vista de seu respectivo Juiz vá ao lugar denominado Barrocada e ahi requerimento de Alexandre José Machado Gallo para notificar aos de Dez dias despeje a Caza de sua propriedade findo os quais procedendo ao sequestro nos bens que ao Suplicado forão doados pelo Requerente procedendo se logo nomeando auto a Justiça na forma requerida Juramentos de seu dever que aos Suplicados para todos os custos e mais despezas que fizer e cumprir. Villa de São Miguel 22 de Janeiro de 1864. Eu Antonio Pereira Cesar de Andrade Escrivão que escrevi

Coelho Machado

Certifico

D. 400
C. 1200
1600

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado, que em cumprimento do Mandado retro, fui o lugar denominado Barreiro seguindo ao Supp.te Alexandre José Navarro Gallo para todo o conteudo do mencionado Mandado, ao que disera o Supp.te que dahi não sahia, e que aquella casa era sua ninguem lhe botaria para fora, o que dou fé. Barreiro Freguezia da Villa de São Miguel 22 de Janeiro de 1851

Paulino José de Mello

D. 400
C. 1200
1600

Auto de Inquerito

J. 480
A. 600
1080

Aos vinte e dous dias do mez de Janeiro de mil oito centos cincoenta e hum eu Juiz abaixo assignado em uma das salas da casa de residencia deste lugar denominado Barreiro da Freguezia de São Miguel da Provincia de Santa Catharina onde fui vindo um official de Justiça deste Juizo em companhia do Escrivão do mesmo Juizo aonde ahi fui Inquerido a parte de huma morada de Casas aqual achava-se ocupada por

por Alexandre Jose Machado
Gallo e assim como fize-
mos Sequestro em quinze
braças de terras citas nes-
te lugar do dito minado Barrocal
deste termo que tambem há
citado decepadas estacas
Marcos, e lhe foi dado pelo di-
to Alexandre Jose Machado
Gallo aquelle juramento
de mas terras de custodia em
cinco espindo mas terras de
Outubro de Abril as quais
por elle dito Machado Gallo
a seu Sobrinho dito Alexan-
dre Jose Machado Gallo, Gas-
par Pedro Machado, Floriano
Ferreira, e Marinho Gon-
çalves por este foi mos feitos
Sequestro foi logo entre
gues este bem penhorado a fiel
cou do seguinte do dito
Alberto Jose Machado digo
Alberto Eduardo Gallo e
que assignou pelo re-
querente que não sabe ler
ver, e eu logo, Joaõ Cardo
so Ramalho Escrivão comigo
official de justiça, que escri
vi e assignou Escrivão
Joaõ Cardoso Ramalho Escrivão
que escrevi

Joaõ da Cunha Barros Pinto

Paulino Jose de Abreu

Auto de Exame

480
4 600
1080
2in 2400
Off 2400
8080

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta e hum annos aos dez dias do mez de Março do dito anno neste lugar denominado Cachoeira Destricto da Villa de São Miguel primeiro Commarca da Provincia de Santa Catharina onde se achava o Official de Justiça do Juiz Municipal abaixo assignado comigo Escrivão do mesmo Juizo Antonio Francisco de Medeiros abaixo assignado ahi compareceo o Doutor Manoel Pinheiro dos Santos Medeiros dito lugar de Cachoeira aonde quando ahi chegamos estavão os Peritos nomeados pelo Doutor Juiz Municipal abaixo assignado Manoel Machado Salles e Manoel Machado Salles com Camillo Machado

Camilo Machado, e Ilsa
Pinhonda igualmente com
trinta e quatro braças de ter
ras citas no lugar denomi
nado Barrocada de Estes
ros aguas para fonte
um terras de Custodio Fran
cisco e fundos nas terras de
Antonio d'Avilla Estevam
do pelo Sul com terras de
Antonio d'Avila E pelo Nas
te com terras de Thomazia
Viuva de Matheus Dinas
cujas terras lhes pertence por
herança de fallecido seu
Marido Escolastica Leonor
de Oliveira. Logo de pois de
Confrontadas foraõ depoita
dos em poder do Cidadaõ
Manoel de Souza morador
do mesmo lugar da Cabina
pessoa leiga chamo cabona
do, o qual lhe obrigou ao Juiz
de fiel depositario do que pa
ra constar mandou fazer
este auto que assignou com
o dito de Cognitto Eu An
tonio Francisco de Alvarenga
digo que por não saber
ou Positario Escrevi assi
gnei a seu rogo Joaquim

Joaquim Francisco de Mattos

Joaquim Francisco de Mattos

Domingos José de Mattos

Antonio Francisco de Mattos

1$400

Certifico eu abaixo assignado que recebi do Depositario da mesa de bens para que não disponha sem ordem que o haja de proceder contra quem pedir bens que haja por ordem judicial do que fiz este termo de declaração que assignei. Cachoeira da Torre da Villa de São Miguel 6 de Março de 1837.

Antonio Francisco de Mattos

Termo de Deposito

Fls. 480

Aos dois dias do mez de Maio de mil oito centos cincoenta e hum annos nesta Cidade lugar denominado Cahiza do Termo de Villa da Capital Miguel primeiro Commissario da Provincia de Santa Catharina onde eu Escrivão fui vindo com official de Justiça do Juizo abaixo nisciptal Paulino Jose de Mello ahi comigo effeito de fazer deposito a Caza de Alberto Machado Gallo e ahi de acha ao requerido Alexandre Jose Machado Gallo e sendo ahi intimou-lhe o mandado de deposito e sequestro da referida Caza e dito Alexandre Jose Machado Gallo se oppoz ao Official referido deposito logo todos os objectos que se acharão na dita Caza se questrada foi entregue e depositados em poder do Cidadão Joaquim Correa e logo [illegible]

1$480
1$100
400
1$580

entes, [illegible] assim como foi intimado pelo Juiz [illegible] Justiça por ordem deste Juizo e que para [illegible] assim como foi intimado pelo official de Justiça portador do projeto Mendes

al fiz com entendido o que o referido projeto dem fé Cujos objectos são os seguintes, hum [illegible] de páu, com aba de [illegible] quarta de cafe de cangueirinha, huã caneca de folha, hum [illegible] velho, hum prato de barro com hum coco, hum barril velho, duas cestas de vime cheias de café de cangueirinha hum tonque de pau huma machada velha, hum candieiro de folha velho, duas gamellas velhas, hum [illegible] de páu hum prato, huma tarquinha com huma duzia de [illegible] huma gamella preta, huma jacuba velha, huma barrica meia de [illegible] de milho, hum [illegible] velho de canoa huma barrica com meia quarta de farinha [illegible] hum pedaço de taboa de seis palmos de comprido, hum outro pedaço de cinco palmos, huã bateia velha com [illegible] hum caixão velho que [illegible] de taboa, huma barra de canoa, huma

Uma mesa quarta de páo
Um caixão com sete
garrafas e cinco botelhas
que diziam aguardente e
cinco frascos tudo vazios ex-
ceto botelhas tres não tem arga
e duas com aras, Um
lepo de dobadoura rachado
Um estivo, Um travesseiro, Um cobertor de lan
Um trapo de camiza de
pano Americano, Uma
cama de pau, Um calle-
te de pano Azul servido, Uma
calça branca de brim
já lavada, Um lenço de
ri cadinto, Um dito lu-
gado de chita, Uma tualha
de pano Americano com-
franja nova, Uma dita de
pano de caza de cordão ji-
nho já velha, os quais ob-
ctos acima declarados e
enunciados ficarão de
positados em poder do de po-
sitario Joaquim Correia ja
acima declarado o qual
por não saber escrever
assignou a seu rogo João de
Deus Ramalho Serafim com
as testemunhas Joaquim Fer-
nando Martins e Manoel Ricardo Fernandes Lima
e eu tambem faço este termo de

[illegible] Antonio Francisco de Abreu
Escrivão que o escrevi

João da Silva Ramalho Pra

Joaq. Joaõ. Alvz.

Manoel Ricardo da Fonseca

Auto de Penhora

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oi
to centos e cincoenta e seis
aos dez dias do mez de Março
do dito anno nesta Cidade de no
vo Redondo Caza de Morada do Termo
da Villa de Sao Miguel da Pri
meira Comarca da Pro
vincia de Santa Catharina
onde eu Escrivão abaixo as
signado fui vindo o Official
de Justiça do Juizo Munici
pal Bento Joze de Mello
a fim de cumprimento do man
dado ao pé escrito
Official de Justiça por Parte
ha requerente me foi dado
os dous de bum grosso a marra
do pela bocca e qual foi con
tado por mim Escrivão e dito
Official de Justiça e sendo
ahi examinado aquanto tudo
o mesmo fazer se achava
a chacara em questão de
cobe a quantia de Vinte e
tres mil e quatro centos e
trinta reis, e logo de pois
de Penhorado aberta a quantia

quantia acima declarado
Vinte tres mil quatro centos
e trinta foi depositada em
poder de Joze Mauricio de
Avila morador nesta to
gar da Cachoeira pessoa de
mim chamei e abonado ogue
por mim foi visto as Leis de fi
el depositario de que fiam
cientar mandou fazer es
te termo e digo eu dito que
a assignou, rogo do depo
sitario João da Silva Ra
mos Bezerra e Cel Antonio
Francisco de Medeiros Cha
ves que o escrevi. Eu escrevy"

Antonio Francisco de Medeiros

Paulino Joze de Souza

João da Silva Ramalho

Certifico eu Escrivão abaixo as
signado que notifiquei o depo
sitario Joze Mauricio de Avila
para não entregar a quan
tia depositada em seu poder
de vinte tres mil quatro cen
tos trinta reis sem ser por
ordem judicial de que fiquei
sciente do que dou fé. Cachoeira do
Rio Preto de São Miguel 6 de Ju
nho de 1851

Antonio Francisco de Medeiros

Certifico eu Escrivão abaixo
assignado que notifiquei ao
Alexandre José Machado Gallo
para aprimeira audiencia
do Jury Municipal e logo
tive embargos pelos não ar
rematar e nem dispor de pen
hor então alegou dó que lá não
nas terras Custodia Roque
ficou intimado, e para no=
tificado em dous precipios
[illegible] da 1ª Cadeira do
Distrito da Villa Real Imperial
6 de Março de 1851

Antonio Francisco Pinheiro

Do Escrivão Pinheiro

Aos dez dias do Mez de Março
de Mil oito centos e cincoenta e
hum anos nesta Villa de São
Miguel primeira Comarca
da Provincia de Santa Ca=
tharina em publica Audi
encia que na falta de Juiz
fazendo estava convocado pelo
Juiz Municipal Terceiro Supplen
te no exercicio Cidadão Luiz
Carlos Machado nella por Luiz
Antonio Corrêa foi dito en=
quanto que ora causa de
crime de tentativa Civil de
que protestou que hum contra
Justo Alberto Machado Gallo
mesmo afim de hum dos
seguintes Jose Machado Gallo
foi lhe feita a seguinte accusação

ao Sequestrado Thesouro da
dor todos que já vão de posse
o exequente dos constitue=
inte como custas dos autos
não obstante accesso na
apprehensão [illegible] como ap=
prehensão feita ao executado
para pagamento das cus=
tas, dirigindo-se portanto
o Senhor Juiz hum ao appre=
hensão, que vai hora por feita
na accendida, ao que mandou se
ao executado os Dez dias
da Lei para vir com seus
embargos, sendo o seu
procurador visto, disse
logo ao mesmo Procurador re
querer mais alli Juiz que a
pprezentava a Procuração de
seu constituinte para ser
junta aos Autos, concedendo=
lhe igualmente licença pa=
ra pode requerer em Juizo
conforme quaes quer Petições
assignando o termo do estilo.
Sendo elle requerimento
visto e ouvido por elle Juiz que
informado dos Autos de appre
hensão e depositaria mandou
que se citasse ao Executado
o que foi dacitei feito em pes=
soa. Segundo prega=
do estillo pelo Brigadeiro dos
Auditorios Hilario Jozé dacosta
que deu sua fé não com
parecer o executado e nem
por elle hum procu=
rador, sendo aberto hoje
elle Juiz a apprehensão e

a pertinencia apontoou por
um perito e compigueiro ao
respectado o Espirito dias da
Lei para vir com os Em
bargos que tiver tudo o
espaço na forma requerido
pelo Promotor do Conjunto
Orgueiro para contar Faco até
terno e Requisitorio de
Audiencia extrahida da
acta que por tenhorem tomi
mou Protocollo d'ella ex
gui abaixo por extenso e
Mjnto a Procuração do Exp
quente e aqual he a que abaixo
ente se segue. Eu Antonio
Francisco de Medeiros Escri
vão interino que o escrivi

(S)

entre
linha
Medeiros

bem como a petição pela qual deu origem a

PROCURAÇAÕ BASTANTE EM MAÕ, QUE FAZ

Alberto Machado Gallo da forma que abaixo declara

SAIBAÕ quantos virem o presente Instrumento de Poder, e Procuração bastante, geral, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oito centos cincoenta e hum aos sette dias do mez de Março do dito anno em minha caza nesta villa de São Miguel da Prainha Comarca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio compareceu presente Alberto Machado Gallo outorgador em cabeça deste Termo

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas adiante assignadas, em presença das quaes por elle Outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeava, e constituia por seus bastantes Procuradores a saber com esta substituição Augusto Imperiano Lucinio Gomes e em segundo lugar a João da Silva Machado Pereira

Aos quaes concede todos os poderes, por Direito permittidos, para que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito, e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civeis, e crimes, movidas e por mover, em que for Auctor, ou Réo, em qualquer Juizo ou Tribunal, Secular, ou Ecclesiastico; arrecadar, e haver á si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas, que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, dinheiros de Cofres publicos, e tudo o mais que por qualquer titulo lhe pertencer, inventarios, partilhas,

licitações, e relicitações. e dar quitações, como se lhes pedirem; citar, e demandar á seus devedores, e quem mais o deva ser, variar de huma para outra acção, propôr qualquer demanda; jurar em sua alma de calumnia, decisorio, e supletorio, e outro qualquer licito juramento, e faze-lo prestar á quem convier, produzir e contraditar testemunhas, dar de suspeito á quem o for, ouvir despachos, e sentenças, appellar, aggravar, embargar e tudo seguir, e renunciar até maior alçada, podendo substabelecer esta em quem lhe parecer, e os substabelecidos em outros, e revogal-os, ficando-lhe esta em seu vigor. E farão ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transações, e amigaveis composições, confissões, reclamações, compras, trocas, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, e contraprotestos, dar, e tomar contas á quem competir, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar á ellas a seus devedores, e a quem mais preciso fôr, para tudo quanto necessario seja em geral, e para o que lhe dava illimitados poderes, assistindo com esta a toda a ordem, e figura de Juizo, e fora d'elle, assignando os termos precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem de sua Justiça, com livre, e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, que valerão como parte deste Instrumento; havendo por expressos todos os poderes, como se de cada hum fizesse individual menção, e só reserva a nova citação, havendo por firme e valiozo tudo quanto fizerem os seus Procuradores, á quem releva do encargo da satisdação, que o direito Outorga. E de como assim o dice de que dou fé, faço este Instrumento, que assignou a seu rogo por o outorgante não saber escrever Manoel Luis Corrêa de Cloj d'Azevedo Coutinho com ajuste presentar pregunter abaixo assignados reconhecidos de pessoa e Antonio Francisco de Medeiros Tabellião que a reconheci em publicação que o subscrevi e assignei em publico e raso

Em testemunho da verdade

O Tabellião Antonio Francisco de Medeiros

Manoel Luis Corrêa de Azevedo Coutinho Cloj

Manoel Luis Corrêa

Sebastião Roiz de Souza Junior.

N.º 406 R$ 160

Pg. Cento e quarenta reis de sello

S. Miguel 7 de Março 1851

Silva

Illmo Snr. Jz. Municipal

Diz Alberto Machado Pitto, q em
execução de sentença civel de ingnatis
dão q́ p.te Supp.te move a seu Sobri
nho Alexandre José Machado Pitto, foi
este requerido p.r mandado de 10 p.
vo termo de dez dias despejar a propri
edade do Supp.te, e como hão passados
os dez dias q́ lhe forão assignados
o Supp.te não despejou dita pro
priedade e está ameaçando a ella, está
nos termos de ser despejado judicialmte
como já foi ordenado, portanto os Offi-
ciaes de Justiça com toda a força militar
ou Policial fazer effectiva tal deligencia
p.r isso o Supp.te hoje mandado
e protestando não sahir da caza de sua
morada ao Supp.te q́ lá for effectuar a despe
ja, e tendo como é o Supp.te homem
mal intencionado muitas duvidas
terá em pôr em pratica alguma traição
p.r isso vem implorar ao Supp.te lhe
ça suficiente p.a auxiliar aos Offi-
ciaes da deligencia a fim de estes pu
derem dar cumprimento aos manda-
dos deste Juizo em execução da Lei.
Espera R. M.ce

Nesta data offereci
ao Cumpr.e do B.ão
da Guarda Nacional
p.a prestar os offerços
da deligencia hoje a
calla composta de

R. S.
Arrogo do Supp.te
Luiz Antonio Gomes

num cabo e quatro guardas, e com ella passão os
Off.es a deligencia ordenada. São Miguel 6 de Mar-
ço de 1851.

Coelho Machado

De Audiencia Requerim.to

Aos dezesete dias do mez de
Março de mil oito centos e cin-
coenta e hum annos nesta
villa de São Miguel provin-
cia Comarca da Provincia
de Santa Catharina em pu-
blica Audiencia que na
salla dellas fazia estava
ao fecto [illegible] partes e seus Pro-
curadores o Juiz Munici-
pal terceiro supplente
em exercicio Alvaro Luis
Coelho Machado e ella por
Clemente Antonio Gomes Pro-
curador bastante do reque-
rente Alberto Machado Gallo
por elle foi dito e requereo
que [illegible] dois
dias [illegible] assignados ao
Reo [illegible]
Alexandre José Machado
Gallo [illegible] com
[illegible] e [illegible]
com [illegible]
[illegible] seguir [illegible]
ter [illegible] feito que [illegible]
[illegible] pelo [illegible]
[illegible]
[illegible] dellas [illegible]
[illegible]

executado estava mort
de dar bastados dos Embar
gos ados contra de pro
cedere avaliações dos bens
que lhe forão penhorados pa
ra liquidação de custas
e que o Juiz condemnou licen
ciar para elle logar e cuja
decisão constitue a pri
meira razão, visto a falta de
elle logar, e Procuradores pro
visionados, acerta do que hu
vê o Juiz de mandar apre
goar ao Reo digo ao executa
do aquelle foi dispensado
pelo Procurador do exequente
nos termos legaes da Ordem
primeiro segundo pre
gão na forma do estillo
e dou sua fé nem compare
cer o executado nem quem
por elle disse cujo fazer pe
lo que tendo o Juiz o exe
cutado por revelia dos Em
bargos mandou avançar
correr seus termos, or de
nando ao Procurador que
de tornasse em Audiencia
para avaliarem os bens
penhorados, o que elle logo
de tornou em presença
Fernando Martins e Joa
quim da Gama Reis na
sala desta Audiencia e o
Juiz com elles mandou
continuar com

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Se segue digo para
constar faço este termo
Eu Antonio Francisco
de Medeiros Escrivão
que o escrevi ==
digo se segue huma co
dua fa es junta da de
Petição do Requerente pa
ra levantamento dos ob
jectos de penhorados em poder
de Joaquim Correia, com
teudo do Real deste que
igualmente se segue para
constar faço este termo Eu
Antonio Francisco de
Medeiros Escrivão que
o escrevi

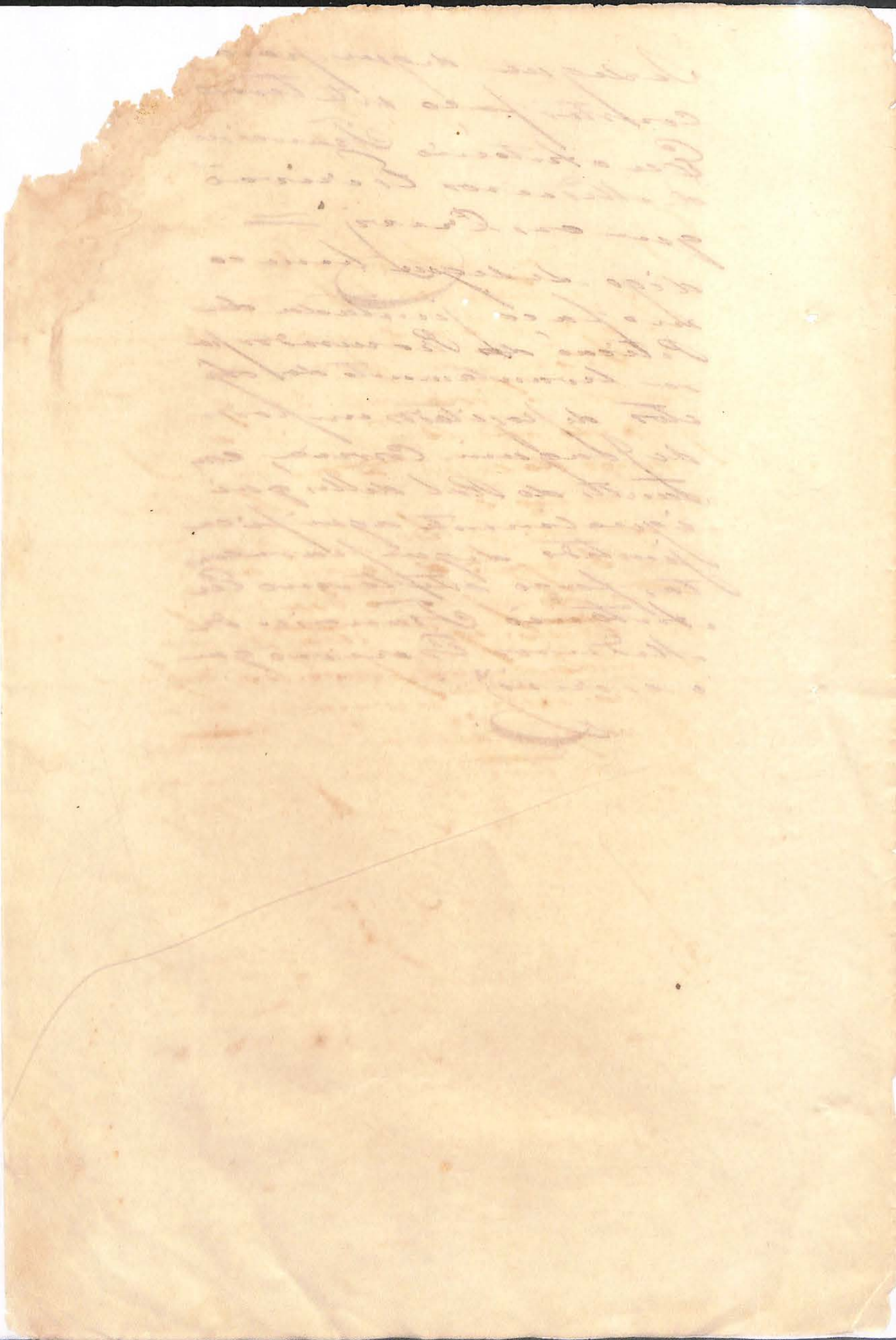

Illmo. Snr. J. M.

Diz Luiz Antonio Jorge, na qualidade de procurador bastante de Alberto Machado Pitta na causa de Execução de Sentença que move contra Alexandre J.e Machado Pitta, que tendo assignado em Audiencia de 24 de Março do corrente anno p.o assignado seu termo de responsabilidade e obrigação, p.a lapsum de memoria deixou de comparecer no Cartorio do Supplente Ernesto p.a tomar seu termo, p.a evitar p.r sua parte nullidade no processo, e q.e em attenção de novamente mandar p.r seu despacho q.e o Escrivão lhe tome o seu assignado termo na forma do estilo, como promette despacho p.r isso.

Como requer Villa de São Miguel P.a V.M.a attender o q.e 29 de Abril de 1854 q.e o despacho q.e em a

Coelho Machado

R. M.ce

Luiz Antonio Jorge

Termo de Obrigação

Aos vinte e dous dias do Mez de Abril de Mil Oito centos e cincoenta Annos nesta Villa de São Miguel persecuação Comarca da Provincia de Santa Catharina em meu escriptorio compareceo presente Luiz Antonio Gomes na qualidade de Procurador bastante de Antonio Alves de Brito e por elle me foi dito que se informou de seus Requerimentos ... e ... ... vinha a ... este termo de Obrigação e responsabilidade para receber os autos com vista quando necessario seja e assignar obrigação pelo qual disse que se obriga ... a todas as penas que por Ley são impostas aos Advogados e Procuradores Provisionados e de como assim o disse e se obrigou se assignou o presente termo perante mim Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que o escrevy

Luiz Antonio Gomes

Nº 521 ... Rs. 160
Pg Cento Sessenta reis ... Villa São Miguel 24 de Abril de 1850

Silva

Illma Snr. J. M. Supte.

Dizem Alberto Machado Patto e Maria Leanor, e Floriano Machado Patto, que entre estes que se depositarão em poder do Escrivão, em virtude da execução da Sentença que o Supte. move a Alexandre Machado Patto, forão Pe. negros inclusos na dita junta pertencentes aos Supes. que a sua posição de diminuto valor segue-se alli seja servido mandar que junto este aos Autos se passe mandado em forma Pa. o Depositario os entregar aos Supes. passando-lhes os Supes. recibo do mesmo mandado Pa. sua descarga.

Como requer Villa de São Miguel 31 de Março de 1856

E. R. Mce.

Thiago dos Supes.

Coelho Machado Luiz Antonio Chaves

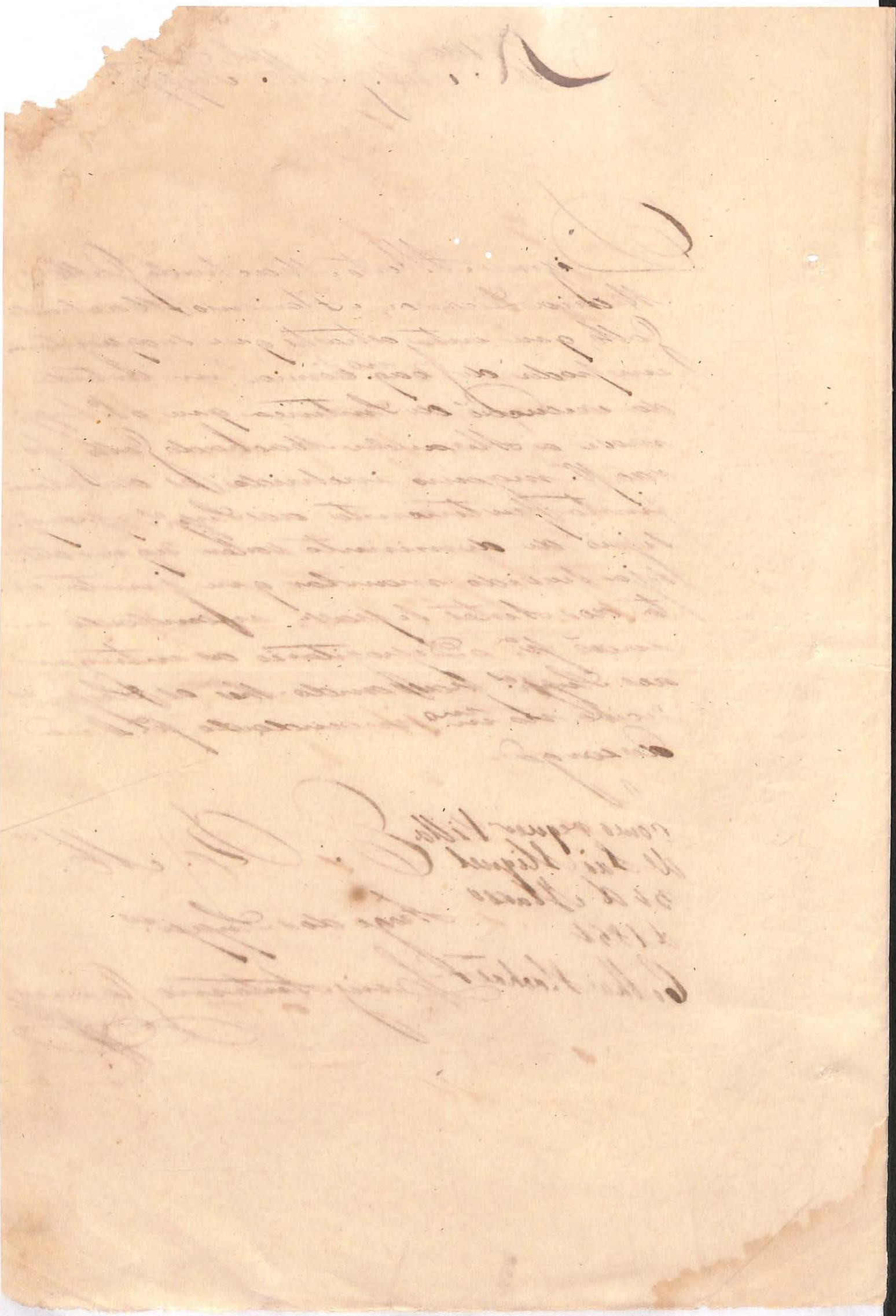

Objectos que são pertencentes a [illegible]
Machado Dalto q. se achaõ Depozitados em Casa do Joaq.no Corr.a

1 = Meio algueire de feijaõ
1 = Frasqueira com doze frascos vazios
1 = Jarra a junta
1 = Balcão velho
1 = Caixaõ velho q. serviu de Caixaõ
1 = Bancada do Caixaõ
1 = 1/2 Quarta de feijaõ
1 = Garrafas, e cinco botelhas q. serviu de guarda
5 = Folhas vazias
3 = Botelhas com azas
2 = Dittas com azas
1 = Copa de Cachaça velho
1 = Caixaõ q. estava as garrafas e botelhas

Objectos q. pertencem a Mel. Lemos

2 = Cestas de Vime
1 = Tampa de funil
1 = Machada de carpinteiro
2 = Jarretas redondas
1 = Funil de frá
1 = Jarretta velha
1 = Pedaço de tabua de 6 palmos
1 = Ditto ditto de 5. ditto

Objectos q. pertencem a Floriano Machado Dalto
1 = Banco.

Arroio dos Lopes
Luiz Antonio Lemos

Juntada

Aos cinco dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta e hum annos nesta Villa de São Miguel perante mim Escrivão da Provincia de Santa Catharina compareceo Carlos Junto a este autos a petição de Alexandre José Machado Gallo com seu despacho a margem da mesma proferido Sirvo de Justificação de vida e mais nella Alexandre José Machado Gallo que tudo he o que a dicta se deu de que fiz este termo Eu abaixo Thomé Francisco de Medeiros escrivão que o escrevi

Illmo. Sr. Juiz Mu

Diz Alexandre J. Machado Jal
que na causa que move por este
Juizo seu Sio Alberto Machado
Jallo contra o supp. lhe forão
penhoradas trez e meia braças
de terras no lugar de nominado
Cacinga deste Termo e huma o[utra]
m. 34 braças de terras citas no lu
gar denominado Barreiro deste
lugar deste Termo, cujas terras fo
rão penhoradas pr. pagamen
de custas que houve[m] de
fazer com a acção que o d. lhe
contra elle propoz, assim como
que for[am] pen
de terra grossa, confrontante
Dermeval nomeada
a f. de 23 do (illegivel) deste
garantia de penhorada
do Cidadão Jz. e Alexandre Machado
e as terras
der de Manoel
seu lugar
contem
de

Diz o Supp.e que ele Supp.e se dirige mandar
q. lhe seja entregue as despezas as duas
apólices transferidas que pertence
ao Supp.e por herança de sua
falecida Mãi Dona Custodia Leo-
nor de Souza e tambem a q.ta
q. deixou de ser della paga tendo
as contas contadas nos ofícios
da guerra dizendo o Supp.e
q. tudo assim q. lhe foi obrigado
O. q. se offerece a razão falta man-
dando proferir mandado de le-
vantamento p.a q. as despezitarias
lhe façam entrega p.to

Assignado o tr.o diga
tenha na forma re
querida Lisboa 18 de Janeiro de 1851 a Joze Ma-
dos Reis diga os seus quaes foi passado de
tais dages diga da d.a doação.
encerrado posto de
osmadados de Sa C. C. M.
natal. 9 de
Maio de 1851
Coelho e Machado

Serve

Termo de Registro

Aos cinco dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e hum annos nesta Villa de Sto Miguel pertencente a Comarca da Provincia de Santa Catharina onde eu Antonio Coelho Pereira Escrivão do Juizo de Orfãos comigo abaixo assignado, pelo mesmo Alexandre Jose Machado Gallo me foi dito que na forma de sua petição que junto faz parte deste termo dizendo-lhe da doação que lhe havia feito seu Filho Alberto Jose Machado Gallo com a condição porem que lhe não fosse entregue os bens doados que lhe foram havidos por fallecimento de seu Pay Escolastico Jose Machado, e depositados em poder de Manoel de Souza e bem assim lhe não fosse entregue dinheiro que foi entregue a Jose Mauricio de Abreu e depois delles dar conta de todos os custos que tem havido no processo desta questão mandando que lhe passe

Mandado

vantamento do sendo
o saldo do dinheiro que
depois das custas contadas fiçar
exportado segurança de
manutenção. Edecono, as=
sim adiante uma pergunta=
da a petição com seu despacho
fica este termo que por o dezi
dente não saber escrever ar=
rogou a seu rogo Manoel
de Ricardo Trindade com
a testemunhas José Manoel
d'Araujo Rodrigo Antonio
José Ferreira Eu Antonio
Francisco Guedes o escrevi Este
vão ressalvado

Manoel Ricardo da Trindade

José Manoel de Araujo Rodrigo

Antonio José Ferreira